**PROCESSO nº:** 2000-20.822/2016

**INTERESSADO**: SESAU - Gerência de logística

**ASSUNTO**: Sol. aquisição de emergencial de correlatos – agulhas, ataduras, seringas e outros.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição emergência de CORRELATOS – AGULHAS, ATADURAS, SERINGAS e outros – visando o abastecimento das Unidades HOSPITALARES sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP a partir das demandas encaminhadas pelo órgão contratante, o que se comprova pela instrução processual acostada.

A presente análise possui fulcro no **Despacho PGE-PLIC-CD nº 2.816/2016** (fls.1.022), que se reporta à denúncia formulada junto à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios – PLIC, registrada em ata por Procuradores de Estado que integram e coordenam aquela unidade administrativa (fls. 1.024).

Importa ressaltar a gravidade dos fatos apontados, conduzindo a CGE/AL, no exercício das suas prerrogativas funcionais, a uma análise pormenorizada dos atos que antecedem a contratação pretendida.

Nesse sentido, passamos à análise.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”****,* conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 1.026).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, cujo processo evoluiu para a AMGESP, momento em que foi consignado nos autos informações sobre os pregões em andamento, assim como as Atas de Registro de Preços vigentes e saldos disponíveis.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência de Licitações e Controle de Registro de Preços realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

A pesquisa, subscrita pelo servidor Edivon Alberto Correia de Abreu, Matrícula 823-0, gerou o Mapa Comparativo de Preços (fls. 103/106), com indicação da média simples a ser utilizada pela Administração Pública como preço máximo na aquisição dos itens submetidos à análise.

Realizada a pesquisa de mercado, procedeu-se à publicação de aviso de cotação na imprensa oficial (fl. 108/130), com solicitação de propostas de preços e documentos de regularidade fiscal das empresas interessadas, como procedimento para aquisição pela via excepcional de contratação, qual seja a dispensa de licitação em razão de situação emergencial.

Às fls. 131/1008 acostou-se documento apócrifo reunindo os preços apresentados em propostas individualizadas, acompanhadas de declarações e certidões de regularidade fiscal.

Às fls. 1009/1010 consta cópia de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 24.11.2016, relacionando as sociedades empresárias, os valores orçados e os respectivos itens.

A instrução processual finda com juntada de minuta contratual e encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado, que ora submete o feito ao crivo deste órgão de controle interno.

**2 – DO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

Em atendimento a solicitação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL às fls. 1.022, o Mapa de Coleta de Preços foi refeito, tendo identificado os dados conforme planilha em anexo.

2.1. Após breve síntese dos documentos que interessam a presente análise, importa destacar que o resultado das propostas vencedoras guarda total congruência com as cotações apresentadas nos autos, cujos menores valores ofertados foram observados quando da declaração de vencedor da melhor proposta. Excluindo-se o **item 06** que ficou **80,86%** (oitenta vírgula oitenta e seis por cento), acima do preço médio apresentado pela AMGESP.

Revela-se oportuno destacar, ainda, que dentre os 17 (dezessete) itens que integram o Termo de Referência acostado aos autos, 1(um) foi cotado acima do valor de mercado, conforme média obtida em pesquisa a pregões já realizados, o que indica sobrepreço na aquisição pretendida.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno a Procuradoria Geral do Estado – PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2016.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 29.871-9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**